



PROJETO DE LEI Nº 084/2015

Prorroga duração de celebração de subvenção com entidades descritas na Lei Municipal nº 4.040, de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 1º. A duração da concessão de convênio, prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.040, de 02 de fevereiro de 2015, passa de 30 de junho de 2015 para 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. As entidades e respectivos valores, descritos no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.040, de 02 de fevereiro de 2015, para efeito de prorrogação serão os seguintes:

I. Associação Senhor Bom Jesus - Asilo: R\$ 258.993,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais).

II. Associação Cristã de Proteção à Criança – Criança Feliz: R\$ 148.706,25 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

III. Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – “Casa da Sopa”: R\$ 17.142,00 (dezessete mil, cento e quarenta e dois reais).

IV. S.O.S. – Serviço de Obras Sociais: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

V. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 335.395,50 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

VI. Associação Filantrópica “Casa do Caminho” Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

VII. CRIARTE – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida: R\$ 35.305,13 (trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e treze centavos).

VIII. ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga:

Banda: R\$ 86.790,36 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

Escola: R\$ 102.290,34 (cento e dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).



IX. GACCI – Grupo de Apoio aos Carentes e Portadores de Câncer de Ibitinga: R\$ 21.954,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

Art. 3º. O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 11 de junho de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 614/15
Ibitinga, 11 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 84/2015, a respeito de prorrogação do convênio celebrado com entidades do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.040, de 02 de fevereiro de 2015.

Como foi demonstrado no plano de trabalho juntado àquela Lei, a subvenção tinha como duração até o dia 30 de junho de 2015.

Ocorre que, a Lei Federal nº 13.019/2014, foi adiada sua vigência para 27 de julho de 2015. A mesma terá nova regra a ser seguida para concessão de auxílio financeiro ao terceiro setor, sendo uma delas o chamamento que o Executivo providenciará, além de inúmeras outras exigências contidas na mesma Lei, o qual deverá ser analisado a partir daquela data, pois a prestação de contas no final do ano será com base nessa mesma Lei.

Também de dizer aos Senhores Vereadores que a iniciativa do Executivo na pretensão da prorrogação como aditamento do plano de trabalho, leva em conta oferecer uma facilidade às entidades ora conveniadas com o Município de Ibitinga.

De outro lado, não sendo prorrogado, o mês de julho ficará sem nenhum repasse para as entidades, tanto porque a nova lei ainda não entrou em vigor, como também porque o convênio vence em 30 de julho.

Diante dessa situação, rogamos que apreciem, Vossa Excelência e Nobres Edis, o presente Projeto de Lei em regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município, esclarecendo que o projeto apresentado possui dotação orçamentária suficiente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

